

Mais prazo para aforamento

AJ16428

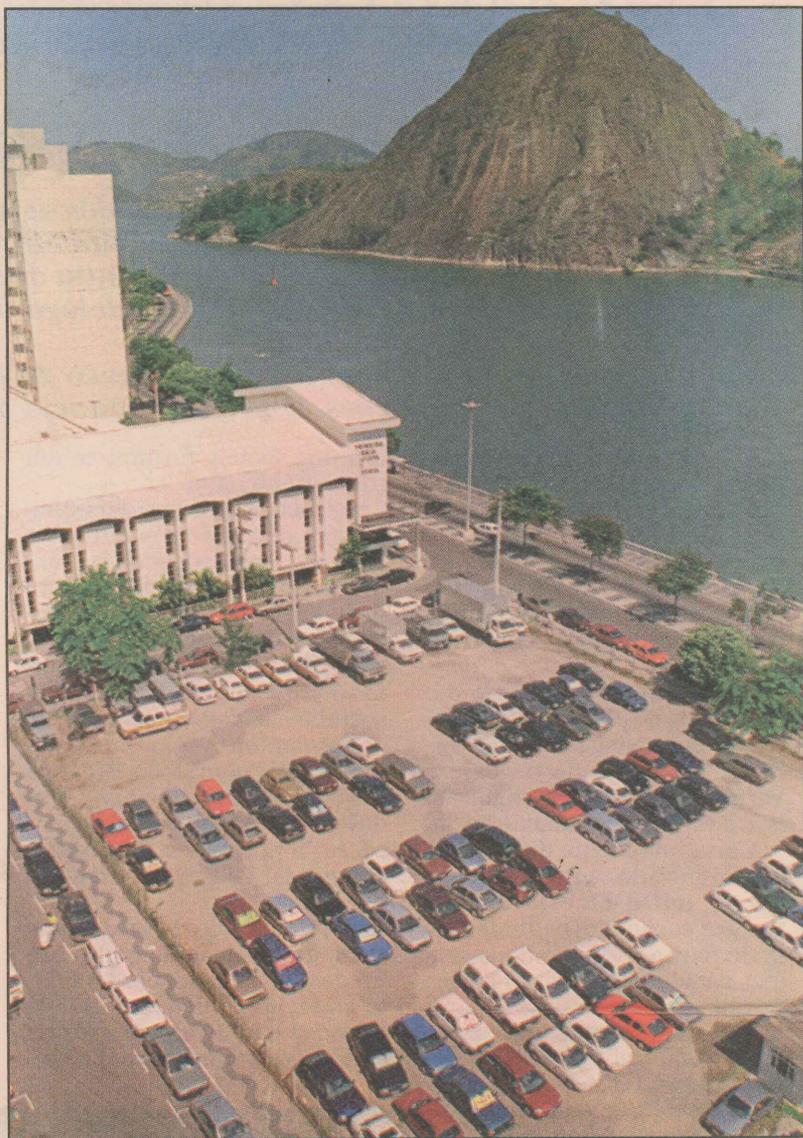
Os moradores de áreas de marinha que pediram aforamento à DPU terão que esperar até 31 de dezembro

Os moradores de terrenos de marinha que encaminharam pedidos de aforamento gratuito para a Delegacia de Patrimônio da União (DPU) ainda terão que esperar até o dia 31 de dezembro para conhecer o resultado do processo.

O prazo, que em princípio estaria encerrado no mês de setembro, foi prorrogado para o último dia do ano. Com o aforamento, os moradores em terrenos de marinha deixam de ser ocupantes para se tornar "foreiros".

Na prática, a mudança representa uma grande economia. Enquanto os ocupantes precisam desembolsar anualmente uma taxa de ocupação que varia entre 2% e 5% do valor dos terrenos, o "foreiro" paga apenas 0,6%.

Os moradores deram entrada no pedido de aforamento gratuito porque a Lei Federal 9.636, que está em fase de regulamentação, autoriza a União a vender os terrenos aos seus ocupantes pelo preço de mercado.



ZANETE DADALTO - 11/02/98

Área de marinha no Centro: regularização até dezembro

O problema é que muitos desses moradores já pagaram por esses terrenos uma vez e não querem sair no prejuízo. Grande parte adquiriu a área sem saber que estava indo morar num terreno de propriedade do governo federal.

O serviço de análise dos documentos necessários para pedir o aforamento foi terceirizado pela DPU e está sendo realizado pela Elite Incorporadora e Construtora.

Segundo o presidente da Comissão Especial de Aforamento da delegacia, José Carlos de Oliveira Machado, estão sendo analisados pela empresa 6,9 mil pedidos.

Desse grupo, 1,2 mil já retornaram para as mãos dos técnicos da DPU com aval positivo. Machado informou, no entanto, que a delegacia ainda vai providenciar uma última análise para evitar que haja erro. Se tudo correr bem, esses moradores não precisarão pagar pelo aforamento.

Pela legislação em vigor, tem direito ao aforamento gratuito quem possuir escritura pública do terreno com data anterior a 1946. Além disso, tem chance de ser atendido o morador que tiver qualquer documento que comprove que a ocupação da área é anterior a 17 de julho de 1941.

mais prazo para aforamento. A Tribuna, Vitória, 17 de novembro de 1998, p. 19/c. 1 e 2